



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santa Teresa		
EMENTA: Declara extinto o Colégio Santa Teresa, Instituição sediada na Rua Peru, nº 1016, Bairro Itaoca, CEP: 60.740-510, nesta capital, e credenciada pelo Parecer nº 189/2023, com Censo Educacional nº 23210770.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
PROCESSO Nº 05930270/2023	PARECER Nº 468/2023	APROVADO EM : 16/8/2023

I – RELATÓRIO

Tereza Maria Pedrosa Beserra Vieira, diretora pedagógica do Colégio Santa Teresa, INEP/Censo Escolar nº 23210770, Instituição sediada nesta capital, por meio do processo protocolizado sob o nº 05930270/2023, ofício nº 01/2023, comunica a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o encerramento das atividades do Colégio e a entrega do acervo escolar à Secretaria de Educação do Estado (Seduc).

O Colégio Santa Teresa, CNPJ nº 01.220.464/0001-76, é uma Instituição da rede privada de ensino, com sede na Rua Peru, nº 1016, Bairro Itaoca, CEP: 60.740-510, nesta capital, e está amparado pela Resolução CEE nº 0477/2019, até 31 de dezembro de 2020, e recredenciado pelo Parecer nº 189/2023, de 1º/2/2023, com efeito retroativo a 31/12/2022.

Ao requerer o recredenciamento por meio do ofício nº 006/2023, a diretora pedagógica já informa o encerramento das atividades educacionais a partir de janeiro de 2023, e o relator do recredenciamento recomenda a entrega do acervo à Seduc em 60 (sessenta) dias e a comunicação de extinção, após a entrega do acervo a este Conselho.

Consta, ainda do processo, o ofício nº 101/2023, datado de 13/6/2023, da Seduc, comunicando o recebimento do acervo do referido Colégio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Incisos I, II e III da Resolução nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização,

FOR: GR
REV: JAA

Cont./Parecer nº 468/2023

reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e deu outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção do Colégio Santa Teresa, Instituição sediada na Rua Peru, nº 1016, Bairro Itaoca, CEP: 60.740-510, nesta capital, e credenciada pelo Parecer nº 189/2023, com Censo Educacional nº 23210770.

Sejam cientificados deste Parecer o(a) orientador(a) da Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (Codea)/Seduc e a Célula de Registros Escolares deste CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2023.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA